



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO  
CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

J. J. da Silva  
S. J.

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARQUE CABECEIRAS AVENTURA

Considerando que no âmbito das suas atribuições e competências, compete à Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto promover e apoiar o desenvolvimento e a prática do desporto, mormente como forma de ocupação salutar dos tempos livres da população, especialmente dos jovens do concelho;

Considerando que é objetivo da Câmara Municipal estimular a autonomia e a capacidade empreendedora das Associações e Coletividades, proporcionando-lhes o planeamento, a organização e desenvolvimento das atividades, inerentes ao seu objeto social;

Considerando o interesse manifestado pela Encanto Radical - Associação, na utilização do Parque Cabeceiras Aventura, na freguesia de Ríodouro, para a promoção e desenvolvimento de iniciativas lúdicas, desportivas, de lazer, recreativas e culturais;

Considerando que este equipamento, que se destina ao público em geral, com especial incidência para os jovens, reúne condições propícias para o desenvolvimento de algumas ações específicas levadas a cabo pela referida Associação.

Considerando, ainda, que, de acordo com a Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi introduzida pela lei nº 5-A 2002, de 11 de janeiro, incumbe à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a atividades de interesse municipal, entre outras de natureza desportiva, nomeadamente através do estabelecimento de protocolos de colaboração com entidades terceiras.

Assim e para concretização do referido, e em conformidade com as disposições legais referidas,

Entre:



S. R.

## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

O Município de Cabeceiras de Basto, pessoa coletiva n.º 505 330 334, com sede na Praça da República, n.º 467, na freguesia de Refojos de Basto, no Concelho de Cabeceiras de Basto, representada neste ato pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Joaquim Barroso de Almeida Barreto, como **Primeira Outorgante**;

E

A **Encanto Radical - Associação**, com sede em Chacim, freguesia de Refojos, no concelho de Cabeceiras de Basto, pessoa coletiva n.º 510 031 234, representada neste ato pelo Presidente da Direção, Prof. Hélder Filipe Ramada Martins, como **Segunda Outorgante**;

E

**Freguesia de Riodouro**, com sede no lugar de Cambezes, Freguesia de Riodouro, no concelho de Cabeceiras de Basto, pessoa coletiva n.º 507 186 443, representada nesta ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, Serafim de Barros Pereira, como **Terceira Outorgante**;

É celebrado o presente **protocolo**, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objetivo definir os direitos, deveres, responsabilidades e atribuições dos outorgantes acima referidos, na utilização do Parque Cabeceiras Aventura e edifício de apoio, sito no lugar de Moscoso (Foliposo), freguesia de Riodouro.

### Cláusula Segunda

Através do presente protocolo a Primeira Outorgante coloca á disposição da Segunda Outorgante, para sua utilização no desenvolvimento de atividades lúdicas, desportivas, de lazer e recreativas realizadas em prol da comunidade local, o Parque Cabeceiras Aventura.

### Cláusula Terceira

A Segunda Outorgante fica responsável por organizar, dinamizar e executar, em articulação com a Primeira Outorgante, as atividades a levar á cabo no Parque Cabeceiras Aventura, tendo sempre em vista:

- Proporcionar a diversos grupos diferenciados, a prática de atividades de natureza, radicais e de ar livre;

*Helder Ramada Martins*  
*[Signature]*



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

*Uldes Mar*  
*Seis*

- A divulgação destas atividades no concelho e captação de cada vez mais participantes;
- A participação das restantes associações existentes no concelho nas atividades a desenvolver;
- O respeito pelas regras de uso coletivo dos espaços, normas de segurança pessoal e coletiva.

### Cláusula Quarta

A Primeira Outorgante enquanto detentora do Parque Cabeceiras Aventura, é a responsável pela gestão, manutenção e conservação do equipamento, competindo-lhe ainda, acompanhar e apoiar logisticamente a programação, organização e execução de atividades por parte da Segunda Outorgante.

A Primeira Outorgante fica, ainda, responsável pela realização de um seguro de acidentes pessoais que cubra todas as atividades a desenvolver no equipamento.

### Cláusula Quinta

A Segunda Outorgante por força da utilização do Parque Cabeceiras Aventura, obriga-se, ainda:

- zelar pelo bom uso e fruição de todo o espaço em boas condições de higiene e salubridade;
- garantir obrigatoriamente à Câmara Municipal a utilização preferencial do Parque Cabeceiras Aventura, bem como do edifício de apoio, para a realização de eventos por si promovidos, bastando para este efeito, que a necessidade de tal utilização lhe seja comunicada com a antecedência mínima de 5 dias, sobre a data em que irá necessitar do espaço;
- colaborar no desenvolvimento das iniciativas que venham a ser promovidas pela Câmara Municipal ou outras entidades e pessoas.;
- entregar tal equipamento nas mesmas condições em que o recebeu;
- a suportar as despesas com a reparação dos danos, que se venham a verificar no equipamento, decorrentes das atividades por si organizadas e realizadas.

### Cláusula Sexta

A Terceira Outorgante enquanto entidade mais próxima do Parque Cabeceiras Aventura, apoiará a Primeira Outorgante na gestão, manutenção e conservação do equipamento, nomeadamente ao nível da sua vigilância, assim como e na medida em



S. R.

## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

que tal lhe seja possível, apoiará a Segunda Outorgante na execução das suas atividades, em termos a definir entre ambas.

### Cláusula Sétima

O presente Protocolo de Colaboração é válido pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer das partes lhe quiser por termo, o que poderão fazer com aviso prévio a enviar à outra parte, com a antecedência de um mês.

### Cláusula Oitava

O incumprimento por qualquer dos outorgantes, das obrigações por si assumidas poderá dar origem à rescisão unilateral do presente protocolo.

### Cláusula Nona

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente protocolo, bem como a integração dos casos omissos, serão resolvidos por acordo entre as partes.

### Cláusula Décima

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Cabeceiras de Basto, 26 de julho de 2013

Pela Primeira Outorgante

O Presidente da Câmara,

Pela Segunda Outorgante

O Presidente da Direção,

Pela Terceira Outorgante

O Presidente da Junta,